



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 02/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Floriano Peixoto - RS, visando a construção de uma Ponte sobre o Rio dos Índios, e dá outras providências.*

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Floriano Peixoto - RS, tendo como objeto o projeto técnico, aquisição de materiais e contratação e execução dos serviços necessários à construção de uma Ponte sobre o Rio dos Índios, ligando as localidades de Linha Betiol no Município de Floriano Peixoto - RS e a comunidade de Rio dos Índios, no Município de Centenário - RS.

**Art. 2º** - Para execução da obra de que trata o artigo anterior, cada Município participará com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto de Engenharia - no valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), da aquisição dos materiais (galerias) - orçados em R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais), bem como da execução das obras e demais materiais necessários, orçado inicialmente em R\$ 102.719,78 (Cento e dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), os quais serão definidos após a adoção dos procedimentos legais e ulitimação de regular Processo para contratação.

**Art. 3º** - Para efetivação das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - A Minuta do Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019.

*Hilário José Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal

Recebemos  
05 / 02 / 2019  
*Danielo Antônio Sybicki*  
Assinatura por extenso

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a firmar convênio com o Município de Floriano Peixoto com a finalidade de execução das obras de uma Ponte que ligará as localidades de Linha Betiol e Rio dos Índios, sobre o Rio Abaúna, na divisa dos dois Municípios.

A referida obra se trata de uma necessidade antiga da população dos dois Municípios.

Esta obra já havia sido autorizada pelos legislativos municipais, entretanto houve a necessidade de mudança no projeto técnico sendo esta a razão do reenvio do presente projeto de lei, readequado a nova realidade.

O tema é conhecido dos nobres vereadores e da comunidade local, especialmente sua necessidade e vantagens, sendo desnecessário tecer maiores considerações.

Assim é que apresentamos o presente projeto de lei para apreciação deste legislativo.

*Hilário J Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA,**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS E O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.**

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de FLORIANO PEIXOTO - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, nº 1.166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro lado, o Município de Centenário - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antonio Menegatti, 845, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado 2º CONVENENTE. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenentes, sob o Rio Abaúna, nas localidades de Linha Betiol (Floriano Peixoto – RS) e Rio dos Índios (Centenário - RS), com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, entre outros benefícios as comunidades.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OBRA**

O valor total estimado para realização integral da obra é de R\$ 205.769,78 (duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), concorrendo cada Município com 50% do valor total do custo efetivo da obra, nos termos definidos nos instrumentos contratuais, após a adoção dos procedimentos legais inerentes à cada contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS**

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas referentes ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para aquisição dos materiais e construção da Ponte, conforme estabelecido nos respectivos contratos administrativos entabulados.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

- II - Administrar a contratação do Projeto de Engenharia, bem como a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive os processos licitatórios pertinentes;
- III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V - Participar, juntamente com o 2º CONVENIENTE, na fiscalização da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS**

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para aquisição dos materiais e construção da Ponte, conforme estabelecido nos respectivos contratos administrativos entabulados.
- II - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de Florianópolis - RS;
- III - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENIENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

- I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.
- II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes;
- III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

- I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.
- II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
- III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

*Heleno*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

CENTENÁRIO, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Hilário José Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal de CENTENÁRIO - RS

Prefeito Municipal de Floriano Peixoto - RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_